

da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para concessão de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com a organização da sociedade civil; institui o termo de colaboração e termo de fomento; realizará edital de credenciamento de entidades de terceiro setor que será regido pelo Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017 e IN FUNTELPA Nº 001/2023 e demais exigências previstas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias nas áreas saúde, educação e assistência social. As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante dispensa de Chamamento Público.

1.2. Apenas as organizações da sociedade civil devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas para firmar possíveis parcerias com esta Fundação.

2. JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que o inciso VI do art. 30 traz hipótese de dispensa do chamamento público, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas à serviços de saúde, educação e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela FUNTELPA.

No âmbito desta Fundação, tem-se Instrução normativa nº 001/2023, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil, com atuação na área da saúde, educação e assistencial social, objetivando a realização de parcerias nas atividades anteriormente especificadas.

Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Fundação Paraense de Radiofusão torna público o presente Edital de credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Regem o presente procedimento: o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; Instrução Normativa FUNTELPA nº 001/2023.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A FUNTELPA poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- c) atuar na área de educação, saúde ou assistência social;
- d) obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;
- e) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;
- f) assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;
- g) apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2. A atuação em rede entre as organizações da sociedade civil credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no objeto deste Edital.

4.3. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as suas condições.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição para o credenciamento, dar-se-á através de requerimento a ser solicitado, através do e-mail: cedp@funtelpa.com.br, que posteriormente deverá ser enviado acompanhado dos respectivos documentos listados no item 6 do presente Edital.

5.2. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

5.3. Encerrado o prazo estabelecido neste Edital, a FUNTELPA deve publicar os nomes das entidades que tiveram o credenciamento deferido no prazo de até 20 (vinte) dias, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 3 (três) anos contar da referida publicação

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil, deverá apresentar todos os documentos, indicados nos subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e qualificação técnica.

- 6.1.1. cópia do Estatuto Social registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º da Instrução Normativa 001/2023;
- 6.1.2. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ,

quando deverá ser observado:

- a) início da atividade por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - 6.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - 6.1.4. Possuir:
 - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo pelos menos a 12 meses, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - 6.1.5. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
 - 6.1.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
 - 6.1.7. Certidão de Regularidade Tributária e Não – Tributária do Estado;
 - 6.1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.1.9. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;
 - 6.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.1.11. Certidão de Regularidade Fiscal do Município;
 - 6.1.12. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;
 - 6.1.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
 - 6.1.14. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 6.1.15. Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;
 - 6.1.16. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
 - 6.2. Qualificação Técnica:
 - 6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na área de educação, saúde e assistência social por meio de apresentação de um desses documentos:
 - a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- Parágrafo único: a apresentação de Termo de Fomento ou Colaboração celebrado com qualquer outro ente da unidade federativa, suprirá as exigências estabelecidas nas alíneas supramencionadas.

7. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão Especial de Seleção.

7.2. A Comissão Especial de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.3. Após o credenciamento, a Comissão Especial de Seleção deverá realizar a inserção das entidades credenciadas no endereço eletrônico da Fundação, qual seja, www.portalcultura.com.br, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

7.4. A Comissão Especial de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, visando à regular instrução do pedido, caso em que o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5º da IN 001/2023, voltará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar solicitada.

7.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão Especial de Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão nos meios de comunicação informados previamente no formulário de credenciamento.

7.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido a Presidência da Funtelpa, subsidiado por parecer técnico exarado pela Diretoria de TV – DTV / Diretoria de Marketing – DMK, nos moldes do artigo 7º, § 1º, 2º e 3º da IN 001/2023.

7.7. O recurso deverá ser protocolado via endereço eletrônico informado no item 5.1 deste Edital.

7.8. Da decisão que se manifestar sobre o Recurso, não caberá pedido de reconsideração, como forma de prestigiar os princípios norteadores da Lei 13.019/2014, em especial o da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 5º do referido diploma legal.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Edital estará à disposição das instituições interessadas, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, o mesmo também estará disponível no endereço eletrônico <https://www.portalcultura.com.br>.

O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 3 (três) anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital.

Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do pro-